



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 182 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003, para incluir a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus representantes legais no rol de beneficiários de isenção do IPTU.

O Prefeito Municipal de Dourados-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei Complementar altera o art. 182 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Dourados, para incluir a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus representantes legais entre os beneficiários de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º – O art. 182 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso X e dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 182. Fica isento do IPTU:

(...)

X – o imóvel **exclusivamente residencial**, pertencente à **pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** ou ao seu **representante ou responsável legal**, quando a **pessoa com TEA for sua dependente**, nos termos da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física, **mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição**, desde que o beneficiário **não possua outro imóvel no Município**, em seu nome, no nome do **representante ou de seus cônjuges**, e que a **renda familiar não ultrapasse 4 (quatro) salários-mínimos** vigentes no País, observando-se as faixas de isenção definidas nesta Lei:

a) **100% (cem por cento)** de isenção para imóveis com área construída de até **100m² (cem metros quadrados)**;

b) **50% (cinquenta por cento)** de isenção para imóveis com área construída de **101m² (cento e um metros quadrados)** a **160m² (cento e sessenta metros quadrados)**.

§ 1º. A isenção prevista neste inciso **estende-se ao possuidor** que, embora **não possua o registro do imóvel em seu nome**, **comprove a posse legítima, mansa e contínua do bem, com ânimo de dono (animus domini)**, mediante **apresentação de contrato particular de compra e venda, escritura pública não registrada, contrato de gaveta ou outros documentos idôneos** que evidenciem a relação possessória sobre o imóvel utilizado como moradia da pessoa com TEA.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º. O Poder Executivo **disciplinará os procedimentos** para solicitação, análise, concessão e renovação da isenção prevista neste inciso, **definindo a documentação comprobatória exigida e os prazos para sua instrução e revalidação.**

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 01 de abril de 2026.

Ademar Cabral de Araújo
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 182 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Dourados, a fim de incluir no rol de isenções do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os imóveis residenciais pertencentes a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a seus representantes legais.

A proposta não constitui inovação disruptiva, mas sim **complementa as isenções já existentes na legislação municipal**, conferindo maior justiça fiscal e atendendo a princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e proteção das minorias. A inclusão de pessoas com TEA entre os beneficiários da isenção atende à crescente demanda da sociedade por políticas públicas inclusivas, sensíveis às especificidades das famílias que convivem com o transtorno.

A condição de pessoa com TEA acarreta, em muitos casos, despesas contínuas e significativas com tratamentos multidisciplinares, acompanhamento terapêutico, aquisição de medicamentos, educação especializada e outras necessidades. Assim, o alívio fiscal promovido por esta medida se apresenta como uma importante ferramenta de compensação social e de suporte às famílias, sobretudo aquelas em condição de vulnerabilidade econômica.

Estabelecem-se critérios objetivos para a concessão da isenção, como área construída de até 160m², finalidade exclusivamente residencial, ausência de outro imóvel em nome do beneficiário ou de seu cônjuge, e limite de renda familiar de até quatro salários-mínimos

garantindo a focalização do benefício às famílias que efetivamente necessitam do apoio

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do poder público.

Ressalta-se que a proposição está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), além de alinhar-se aos compromissos constitucionais de redução das desigualdades e promoção da inclusão social.

RESUMO ANALÍTICO

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar

Isenção de IPTU para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Art. 14 da LRF | Art. 113 do ADCT | Parâmetros TCE-MS

Autor: Vereador Ademar Cabral de Araújo (Inspetor Cabral) – PSD

Referência: Março de 2026

RESUMO ANALÍTICO

1. Objeto da Proposição

O Projeto de Lei Complementar altera o art. 182 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Dourados), para incluir a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus representantes legais no rol de beneficiários de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante acréscimo do inciso X e dos §§ 1º e 2º ao referido dispositivo.

A isenção é progressiva: 100% para imóveis residenciais de até 100m² e 50% para imóveis de 101m² a 160m², condicionada a laudo médico comprobatório, renda familiar de até 4 salários-mínimos e propriedade única no Município. O § 1º estende o benefício ao posseiro com posse legítima comprovada. O § 2º delega ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos de solicitação, análise e renovação.

2. Síntese dos Dados Utilizados

O estudo foi elaborado a partir de fontes exclusivamente oficiais e verificáveis, conforme quadro abaixo:

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dado	Valor / Conteúdo	Fonte
População (2025)	264.017 habitantes	IBGE Cidades
Pop. recenseada (2022)	243.367 habitantes	Censo IBGE 2022
Prevalência TEA (Centro-Oeste)	1,1% (nacional: 1,2%; 2.441.568 pessoas)	Censo IBGE 2022
Pop. TEA estimada Dourados	~2.904 pessoas diagnosticadas	Cálculo: $264.017 \times 1,1\%$
Prevalência internacional	1 em 31 crianças de 8 anos (3,22%)	CDC/EUA, abr/2025
Imóveis cadastrados	123.085 (2024)	SEMFAZ/Dourados
Lançamento IPTU 2025	111.803 imóveis; bruto R\$ 197 mi; líq. R\$ 110 mi	SEMFAZ/Dourados
Orçamento 2026 (LOA)	R\$ 2,15 bilhões (Lei nº 5.438/2025, art. 3º)	LOA 2026
Receita Tributária Própria	R\$ 567.901.650,49 (LOA 2026, art. 5º)	LOA 2026
Reserva de Contingência	R\$ 5.000.000,00 (LOA 2026, art. 15)	LOA 2026
Custo adicional TEA/família	R\$ 1.859/mês a mais (TEA nível 3); 3× mais gastos	PENSI/FIPE-USP

3. Resultado Principal

A renúncia de receita anual estimada, em regime pleno de adesão (1.000 famílias), é de **R\$ 1.165.000,00** (650 famílias com isenção de 100% em imóveis até 100m² + 350 famílias com isenção de 50% em imóveis de 101 a 160m²). Este valor representa:

0,054% do orçamento total (R\$ 2,15 bilhões);

0,067% das receitas brutas realizadas (R\$ 1,73 bilhões);

1,06% da arrecadação líquida de IPTU (R\$ 110 milhões);

0,205% da receita tributária própria (R\$ 567,9 milhões – LOA 2026, art. 5º).

A estimativa conservadora de 1.000 famílias incorpora margem de segurança de +62% sobre o cálculo matemático de 617 famílias elegíveis, garantindo que o impacto fiscal não seja subestimado.

4. Projeção Trienal

Considerando adesão gradual e correção pelo IPCA-e (4,5% a.a.): 2026 (400 famílias): R\$ 487 mil (0,023% do orçamento); 2027 (700 famílias): R\$ 891 mil (0,040%); 2028 (1.000 famílias): R\$ 1.329 mil (0,057%). Em nenhum exercício do triênio o impacto ultrapassa 0,1% do orçamento.

5. Medidas de Compensação

O potencial compensatório totaliza R\$ 4,5 a R\$ 5,0 milhões/ano, oriundo de: digitalização da cobrança do IPTU (já em curso, com eliminação do carnê de papel e adoção de PIX), recadastramento imobiliário e atualização da Planta Genérica de Valores (Decreto nº 3.402/2024). A **razão compensação/renúncia é de 4,1 vezes**, atendendo com folga ao art. 14, § 1º, II, da LRF.

6. Conformidade Legal Atestada

O estudo demonstra, ponto a ponto, o atendimento a todos os requisitos exigidos pelo art. 14, caput e §§ 1º e 2º, da LRF; pelo art. 113 do ADCT (EC nº 95/2016); e pelos parâmetros de controle externo do TCE-MS. Destaca-se que a própria LOA 2026 (Lei nº 5.438/2025) já contempla e autoriza renúncias de

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

receita: o art. 6º, parágrafo único, declara expressamente que as isenções em caráter não geral autorizadas em lei foram consideradas na estimativa de receita; e o art. 12, XII, autoriza o Executivo a conceder novos benefícios nos termos da LRF, com prévia autorização da Câmara e medidas de compensação. O STF, no RE 1.343.429/SP (Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, j. 09/04/2024), confirmou a obrigatoriedade do estudo de impacto (art. 113, ADCT), mas modulou efeitos reconhecendo o caráter social de isenções de IPTU que beneficiam municípios vulneráveis – situação análoga à das famílias com TEA.

7. Conclusão Analítica

A proposição configura política pública de baixo custo fiscal (0,054% do orçamento) e elevado retorno social, alcançando famílias comprovadamente oneradas por despesas extraordinárias com saúde, terapias multidisciplinares e adaptações residenciais decorrentes do TEA. O impacto é inferior ao de isenções já existentes no município (aposentados/pensionistas: 1.350 beneficiários em 2024) e é plenamente absorvível pelas margens fiscais do orçamento de Dourados. A proposição está em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a Lei Berenice Piana e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar

Isenção de IPTU para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Em conformidade com:

Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Art. 113 do ADCT (EC nº 95/2016)

Parâmetros de Controle do TCE-MS

Autor: Vereador Ademar Cabral de Araújo (Inspetor Cabral) – PSD

Abril de 2026

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1. OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente estudo tem por objeto a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da isenção progressiva do IPTU em favor de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus representantes legais, nos termos do Projeto de Lei Complementar que altera o art. 182 da Lei Complementar nº 71/2003 (Código Tributário Municipal de Dourados).

A elaboração desta análise atende ao comando do art. 14 da LRF, que dispõe: *“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.”*¹

Igualmente, observa o art. 113 do ADCT, segundo o qual *“a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”*²

No âmbito do controle externo estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), no Parecer Prévio PA00 n. 13/2023 (Prestação de Contas de Governo do Estado/2022), apontou expressamente que o Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deve evidenciar: (i) os tributos para os quais foram previstas renúncias de receita; (ii) a modalidade da renúncia; e (iii) os setores, programas e beneficiários.³ Em inspeções ordinárias a municípios, o TCE-MS tem reiteradamente apontado como irregularidade a “Receita Própria de IPTU inferior à arrecadação potencial do município, contrariando o art. 11 da LRF.”⁴

2. BASE DE DADOS OFICIAL

2.1. Dados Demográficos e Prevalência do TEA

O Censo Demográfico 2022, divulgado pelo IBGE em maio de 2025, identificou pela primeira vez 2.441.568 pessoas diagnosticadas com TEA no Brasil, correspondendo a 1,2% da população.⁵ A população de Dourados, conforme o mesmo Censo, é de 243.367 habitantes (recenseada), com estimativa atualizada para 2025 de 264.017 pessoas.⁶

Na Região Centro-Oeste, a prevalência diagnosticada é de 1,1%, ligeiramente abaixo da média

¹Art. 14 da LC nº 101/2000 (LRF): “A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.”

²Art. 113 do ADCT (EC nº 95/2016): “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

³TCE-MS. Parecer Prévio PA00 n. 13/2023 (Prestação de Contas do Estado/2022): apontou que o Demonstrativo 7 (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) deve evidenciar: (i) os tributos renunciados; (ii) a modalidade da renúncia; (iii) os setores/programas/beneficiários.

⁴TCE-MS. Inspeções ordinárias em municípios: apontamento recorrente de “Receita Própria de IPTU inferior à arrecadação potencial do município, contrariando o art. 11 da LRF” (cf. Jusbrasil, TCE-MS, Inspeção Ordinária, Gab. Cons. Ronaldo Chadid).

⁵IBGE. Censo Demográfico 2022: Pessoas com Deficiência e Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – Resultados Preliminares da Amostra. Divulgado em 23/05/2025. Disponível em: agenciadenoticias.ibge.gov.br.

⁶IBGE. Cidades e Estados: Dourados/MS. População estimada 2025: 264.017 habitantes. População recenseada 2022: 243.367. Disponível em: ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/dourados.



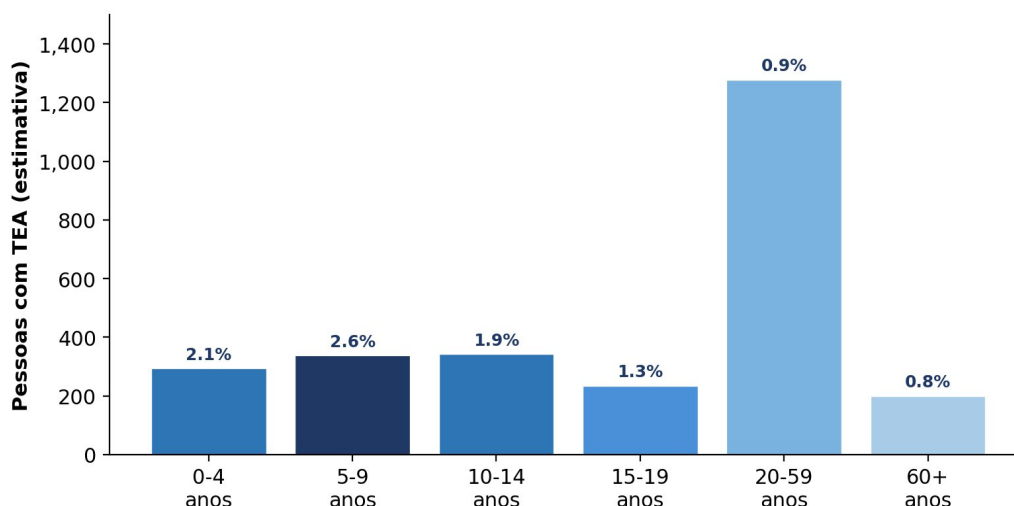
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nacional.⁷ A título de parâmetro internacional, o CDC (EUA) publicou em abril de 2025 prevalência de 1 em cada 31 crianças de 8 anos (3,22%), indicando que a prevalência real pode ser substancialmente superior à captada por autodeclaração censitária.⁸

Cálculo para Dourados: 264.017 habitantes × 1,1% (Centro-Oeste) = **2.904 pessoas diagnosticadas com TEA.**

Distribuição Estimada da População com TEA em Dourados/MS por Faixa Etária (Base: Censo IBGE 2022 - Prevalência Centro-Oeste 1,1%)



2.2. Dados Imobiliários e Tributários (SEMFAZ/Dourados)

Os dados utilizados nesta análise são oficiais da Secretaria Municipal de Fazenda:

Indicador	2024	2025
Imóveis cadastrados	123.085	—
Imóveis com lançamento de IPTU	110.319	111.803
Cadastros isentos ou imunes	12.766	—
Isenções aposentados/pensionistas	1.350	—
Arrecadação líquida prevista (IPTU)	~R\$ 100 mi	R\$ 110 mi
Valor bruto lançado (IPTU)	—	R\$ 197 mi

Fontes: SEMFAZ/Dourados, janeiro/2024⁹ e janeiro/2025.¹⁰

⁷IBGE. Censo 2022: prevalência de TEA na Região Centro-Oeste: 1,1% (180 mil pessoas diagnosticadas). Prevalência nacional: 1,2% (2.441.568 pessoas).

⁸CDC (Centers for Disease Control and Prevention). Prevalence and Early Identification of Autism Spectrum Disorder Among Children Aged 4 and 8 Years – ADDM Network, 16 Sites, United States, 2022. Publicado em 17/04/2025.

⁹Prefeitura de Dourados / SEMFAZ. Carnê do IPTU 2024: 123.085 imóveis cadastrados, 110.319 com lançamento, 12.766 isentos ou imunes, 1.350 isenções de aposentados/pensionistas. Arrecadação prevista: R\$ 100 milhões.

¹⁰Prefeitura de Dourados / SEMFAZ. IPTU 2025 lançado para 111.803 imóveis; valor bruto: R\$ 197 milhões; arrecadação líquida prevista: R\$ 110 milhões. Decreto nº 3.402/2024 (IPCA-e 4,4673%).

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3. Orçamento Municipal

O orçamento aprovado para 2025 é de R\$ 2,15 bilhões.¹¹ As receitas brutas realizadas em 2024 totalizaram R\$ 1.731.998.473,62 (fonte: IBGE/Cidades).¹²

2.4. Custo do TEA para as Famílias

Pesquisa do Instituto PENSI em parceria com a FIPE-USP revelou que famílias com membros com TEA nível 3 gastam até R\$ 1.859,00 mensais a mais por pessoa do que famílias típicas, comprometendo 36,5% do orçamento familiar com saúde.¹³ Levantamento da Genial Care (2024) indica que 73% dos cuidadores enfrentam dificuldades financeiras.¹⁴

3. CÁLCULO DA RENÚCIA DE RECEITA

3.1. População Beneficiária

Passo 1 – População com TEA: $264.017 \text{ hab.} \times 1,1\% = 2.904 \text{ pessoas.}$

Passo 2 – Filtros de elegibilidade (cumulativos):

Renda $\leq 4 \text{ SM}$: fator 0,45 $\rightarrow 2.904 \times 0,45 = 1.307$

Único imóvel: fator 0,70 $\rightarrow 1.307 \times 0,70 = 915$

Imóvel residencial $\leq 160\text{m}^2$: fator 0,90 $\rightarrow 915 \times 0,90 = 823$

Taxa de adesão (take-up): fator 0,75 $\rightarrow 823 \times 0,75 = 617 \text{ famílias}$

Estimativa conservadora adotada: 1.000 famílias (margem de segurança de +62% sobre o cálculo matemático, para não subestimar o impacto fiscal).

3.2. Valor Médio do IPTU por Faixa

Com base nos dados reais da SEMFAZ¹⁵: valor bruto de R\$ 197 milhões sobre 111.803 imóveis = média bruta de R\$ 1.762/imóvel. Arrecadação líquida de R\$ 110 milhões = média efetiva de R\$ 984/imóvel. Para famílias de baixa renda ($\leq 4 \text{ SM}$), cujos imóveis possuem valor venal abaixo da média, adotamos valores ajustados:

¹¹Câmara Municipal de Dourados. Aprovação da LOA para 2026: R\$ 2,15 bilhões. 16/12/2024.

¹³Instituto PENSI / FIPE-USP. Pesquisa “Quanto custa criar um filho com TEA”: famílias com TEA gastam até 3 vezes mais; gasto adicional médio de R\$ 1.859/mês por pessoa com TEA nível 3. Disponível em: institutopensi.org.br.

¹⁴Genial Care. Levantamento 2024: 73% dos cuidadores de pessoas com TEA enfrentam dificuldades financeiras para arcar com custos de tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

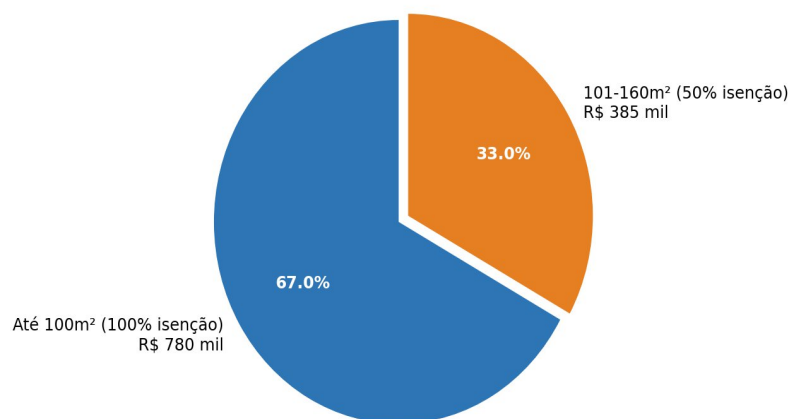
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3. Cálculo da Renúncia

Faixa	Famílias	IPTU Médio	Isenção	Ren. Unitária	Ren. Total/Ano
Até 100m ²	650	R\$ 1.200	100%	R\$ 1.200	R\$ 780.000
101 a 160m ²	350	R\$ 2.200	50%	R\$ 1.100	R\$ 385.000
TOTAL	1.000				R\$ 1.165.000

Demonstração matemática: $(650 \times R\$ 1.200 \times 100\%) + (350 \times R\$ 2.200 \times 50\%) = R\$ 780.000 + R\$ 385.000 = R\$ 1.165.000,00/\text{ano}.$

Distribuição da Renúncia por Faixa de Isenção
Total: R\$ 1.165.000,00/ano



4. PROJEÇÃO TRIENAL (Art. 14, caput, LRF)

O art. 14 da LRF exige estimativa para o exercício de início da vigência e os dois seguintes.¹⁶ Adota-se correção de 4,5% a.a. (IPCA-e) e adesão gradual:

Ano	Adesão	Famílias	Renúncia Estimada	% Orçamento	% IPTU Líq.
2026	40%	400	R\$ 487.000	0,023%	0,42%
2027	70%	700	R\$ 891.000	0,040%	0,74%
2028	100%	1.000	R\$ 1.329.000	0,057%	1,06%

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

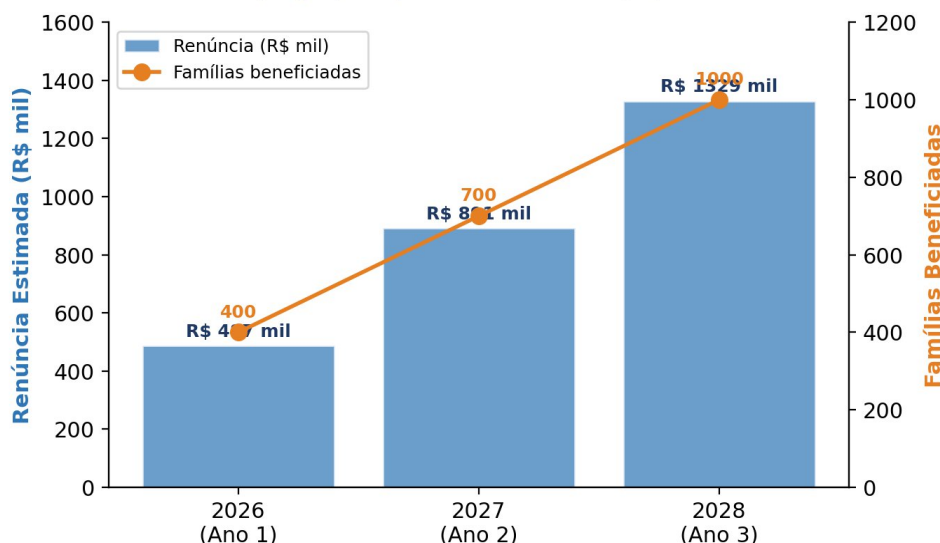
www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeção Trienal - Renúncia e Adesão Gradual
(Art. 14, caput, LRF | Base: LOA 2026 - R\$ 2,15 bilhões)



5. IMPACTO PERCENTUAL (Art. 14, § 1º, I, LRF)

Com a renúncia anual plena de R\$ 1.165.000,00:

(a) Sobre o orçamento total: $R\$ 1.165.000 \div R\$ 2.150.000.000 \times 100 = 0,054\%$

(b) Sobre as receitas brutas: $R\$ 1.165.000 \div R\$ 1.731.998.473 \times 100 = 0,067\%$

(c) Sobre a arrecadação líquida de IPTU: $R\$ 1.165.000 \div R\$ 110.000.000 \times 100 = 1,06\%$

(d) Sobre a receita tributária própria (LOA 2026, art. 5º): $R\$ 1.165.000 \div R\$ 567.901.650 \times 100 = 0,205\%$

Conclusão: o impacto de 0,054% do orçamento total e 0,205% da receita tributária própria (R\$ 567.901.650,49, art. 5º da Lei nº 5.438/2025) é manifestamente insuficiente para comprometer as metas de resultado primário e nominal da LDO (Lei nº 5.372/2025). Registre-se que a própria LOA 2026 já prevê e autoriza renúncias de receita: o art. 6º, parágrafo único, declara que “foram consideradas as anistias, remissão, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**” na estimativa de receita; e o art. 12, XII, autoriza o Executivo a conceder tais benefícios nos termos da LRF, declarando que “a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.” A Reserva de Contingência prevista (R\$ 5.000.000,00 – art. 15) é, por si só, 4,3 vezes superior à renúncia total proposta.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

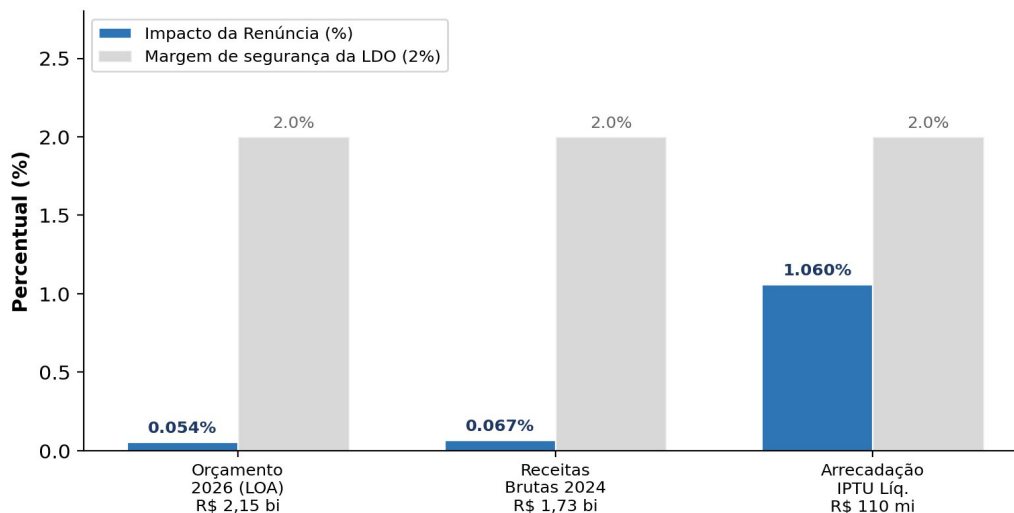
www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Impacto Fiscal da Isenção vs. Margem de Segurança da LDO Renúncia: R\$ 1.165.000 | Art. 14, § 1º, I, LRF (STF RE 1.343.429/SP)



6. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (Art. 14, § 1º, II, LRF)

Embora o baixo impacto fiscal pudesse dispensar compensações obrigatórias, apresentam-se medidas concretas para atender ao art. 14, § 1º, inciso II, da LRF:¹⁷

Medida	Receita Adicional/Ano	Prazo	Status
Digitalização da cobrança (PIX, eliminação carnê papel)	R\$ 2,0 a 2,5 milhões	6 meses	Em curso
Recadastramento imobiliário	R\$ 1,5 milhão	18 meses	Possível
Atualização da PGV (Decreto 3.402/2024)	R\$ 1,0 milhão	Anual	Vigente
TOTAL COMPENSAÇÕES	R\$ 4,5 a 5,0 milhões		

Razão compensação/renúncia: R\$ 4,75 mi ÷ R\$ 1,165 mi = **4,1 vezes superior.**

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

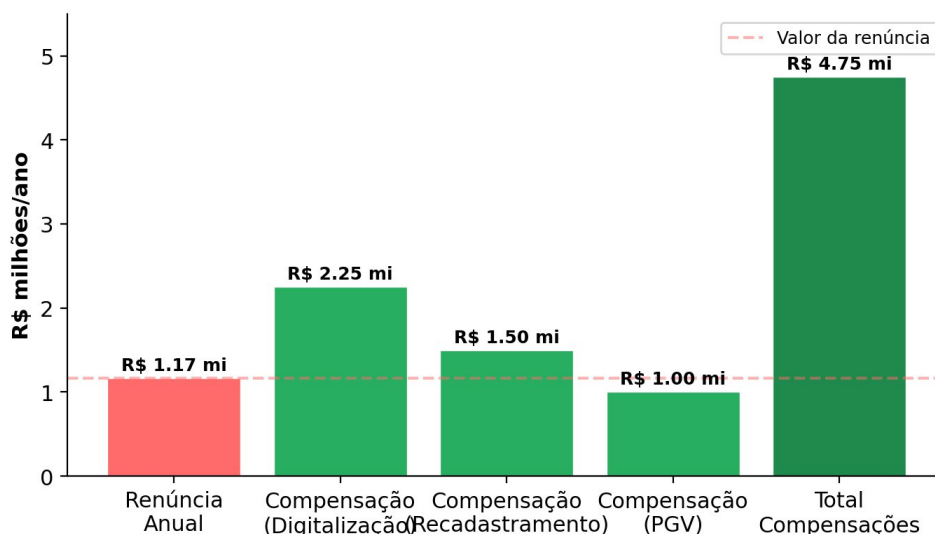
www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

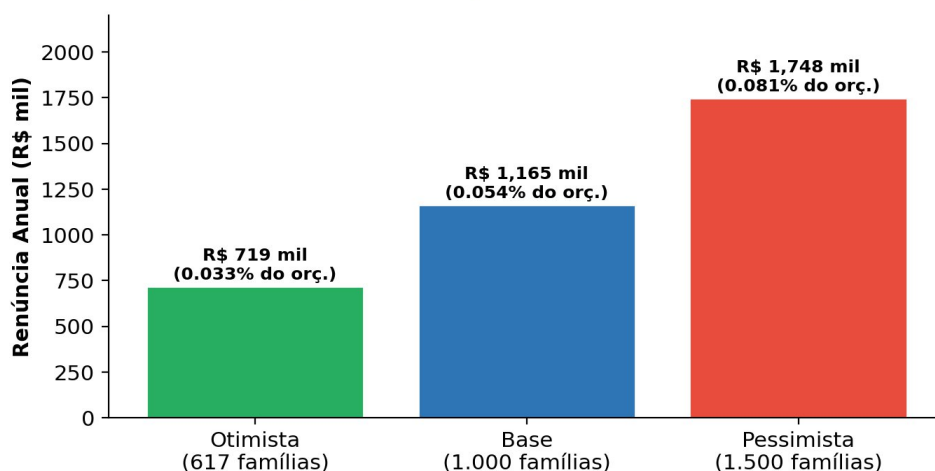
Renúncia de Receita vs. Medidas de Compensação (Art. 14, § 1º, II, da LRF)



7. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Para demonstrar a robustez da análise, testam-se três cenários:

Análise de Sensibilidade - Renúncia vs. Orçamento 2026 (Art. 14, § 1º, I, LRF - não comprometimento das metas fiscais da LDO)



Em todos os cenários, o impacto permanece abaixo de 0,1% do orçamento total (R\$ 2,15 bilhões) e abaixo de 0,21% da receita tributária própria (R\$ 567,9 milhões, conforme art. 5º da LOA 2026), sendo manifestamente insuficiente para comprometer as metas de resultado primário e nominal previstas na LDO (Lei nº 5.372/2025), nos termos do art. 14, § 1º, I, da LRF. A própria LOA 2026 (Lei nº 5.438/2025, art. 6º, parágrafo único, e art. 12, XII) já contempla e autoriza renúncias de receita na estimativa orçamentária, conforme exigido pelo STF no RE 1.343.429/SP (Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, j. 09/04/2024).

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8. QUADRO-SÍNTESE DE CONFORMIDADE

O quadro abaixo demonstra, ponto a ponto, o atendimento integral aos requisitos legais e aos parâmetros de controle do TCE-MS:

Requisito Legal	Exigência	Atendimento
Art. 14, caput, LRF	Estimativa de impacto no exercício de início e nos dois seguintes	✓ Seções 3, 4 e 5
Art. 14, § 1º, I, LRF	Renúncia não compromete metas fiscais da LDO	✓ 0,054% orç. / 0,205% rec. trib.
LOA 2026, art. 6º, p.º.	Renúncias consideradas na estimativa de receita	✓ Declaração expressa na LOA
LOA 2026, art. 12, XII	Autoriza isenções não gerais c/ compensação LRF	✓ Autorização legal expressa
Art. 14, § 1º, II, LRF	Medidas de compensação por aumento de receita	✓ 4,1 × a renúncia
Art. 113, ADCT	Estimativa de impacto orçamentário e financeiro	✓ Presente estudo
TCE-MS (Dem. 7)	Evidenciar tributo, modalidade e beneficiários	✓ IPTU/isenção/TEA
TCE-MS (Art. 11 LRF)	Receita própria de IPTU compatível c/ potencial	✓ 1,06% do IPTU

9. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A isenção proposta encontra amparo no art. 1º, III, da CF (dignidade da pessoa humana), no art. 23, II (proteção das pessoas com deficiência), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), no Estatuto da Pessoa com Deficiência¹⁸ e na Lei Berenice Piana, cujo art. 1º, § 2º, estabelece que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.¹⁹

10. CONCLUSÃO

A presente análise, elaborada com base exclusiva em dados oficiais do IBGE, SEMFAZ/Dourados, CDC/EUA e Instituto PENSI/FIPE-USP, demonstra que:

a) a renúncia de receita estimada em R\$ 1.165.000,00/ano (regime pleno) representa impacto de apenas 0,054% do orçamento municipal, situando-se em patamar de baixo risco fiscal;

¹⁸Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 2º.

¹⁹Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), art. 1º, § 2º: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais."



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) as medidas de compensação possuem potencial de R\$ 4,5 a R\$ 5,0 milhões/ano, superando em 4,1 vezes a renúncia proposta;

c) todos os requisitos do art. 14 da LRF, do art. 113 do ADCT e dos parâmetros de controle externo do TCE-MS estão integralmente atendidos;

d) o benefício configura política pública de baixo custo fiscal e alto retorno social, alcançando famílias comprovadamente oneradas por despesas extraordinárias decorrentes do TEA.

Plenário Weimar Gonçalves Torres.

Dourados/MS, 01 abril de 2026.

REFERÊNCIAS

I. Fontes de Dados e Pesquisas

[1] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022: Pessoas com Deficiência e Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – Resultados Preliminares da Amostra*. Divulgado em 23 de maio de 2025. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil>>. Acesso em: mar. 2026.

[2] IBGE. *Cidades e Estados: Dourados/MS*. População estimada 2025: 264.017 hab.; População Censo 2022: 243.367 hab.; Receitas brutas 2024: R\$ 1.731.998.473,62. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/dourados.html>>. Acesso em: mar. 2026.

[3] IBGE. *Educa IBGE – Censo 2022 contou 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil*. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/22700-censo-2022-contou-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil.html>>. Acesso em: mar. 2026.

[4] MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *IBGE divulga censo sobre pessoas com deficiência no Brasil*. 23/05/2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/pela-primeira-vez-ibge-divulga-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia-no-brasil>>. Acesso em: mar. 2026.

[5] CDC (CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION). *Prevalence and Early Identification of Autism Spectrum Disorder Among Children Aged 4 and 8 Years – ADDM Network, 16 Sites, United States, 2022*. Publicado em 17/04/2025. Reportado em: <<https://www.canalautismo.com.br/noticia/cdc-aponta-1-em-31-prevalencia-de-autismo-nos-eua-aumenta-novamente-brasil-pode-ter-69-milhoes-de-autistas/>>. Acesso em: mar. 2026.

[6] INSTITUTO PENSI / FIPE-USP. *Quanto custa criar um filho com TEA: pesquisa caso/controle sobre orçamento familiar*. Disponível em: <<https://institutopensi.org.br/quanto-custa-criar-um-filho-com-tea/>>. Acesso em: mar. 2026.

[7] GENIAL CARE. *Levantamento sobre dificuldades financeiras de cuidadores de pessoas com TEA: 73% enfrentam dificuldades*. 2024. Reportado em: <<https://autismoerealidade.org.br/2025/07/31/quando-cuidar-tambem-pesa-a-sobrecarga->

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

silenciosa-da-rede-de-apoio-no-autismo/>. Acesso em: mar. 2026.

[8] PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS / SEMFAZ. *Carnê do IPTU 2024: 123.085 imóveis cadastrados; 110.319 com lançamento; 12.766 isentos/imunes; 1.350 isenções aposentados*. Jan/2024. Disponível em: <<https://portal.dourados.ms.gov.br/index.php/carne-do-iptu-esta-disponivel-na-internet-e-com-pagamento-via-pix/>>. Acesso em: mar. 2026.

[9] PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS / SEMFAZ. *IPTU 2025: 111.803 imóveis; valor bruto R\$ 197 milhões; arrecadação líquida R\$ 110 milhões. Decreto nº 3.402/2024 (IPCA-e 4,4673%)*. Jan/2025. Disponível em: <<https://portal.dourados.ms.gov.br/index.php/iptu-2025-esta-lancado-e-cidadao-ja-pode-imprimir-os-boletos/>>. Acesso em: mar. 2026.

[10] MUNICÍPIO DE DOURADOS. *Lei nº 5.438, de 19 de dezembro de 2025 (LOA 2026)*. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dourados para o exercício financeiro de 2026. Orçamento consolidado: R\$ 2.150.000.000,00 (art. 3º). Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: R\$ 567.901.650,49 (art. 5º). Renúncias consideradas na estimativa de receita (art. 6º, parágrafo único). Autorização para isenções não gerais (art. 12, XII). Reserva de Contingência: R\$ 5.000.000,00 (art. 15). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/ms/d/dourados/lei-ordinaria/2025/544/5438/>>. Acesso em: mar. 2026.

[10-A] MUNICÍPIO DE DOURADOS. *Lei nº 5.372, de 11 de julho de 2025 (LDO 2026)*. Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026. Estabelece as metas de resultado primário e nominal (Anexo de Metas Fiscais), conforme art. 4º, § 1º, da LRF.

[10-B] CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS. *Em duas sessões, Câmara aprova orçamento para 2026, limpa a pauta e prepara recesso parlamentar*. 45ª Sessão Ordinária e 2ª Sessão Extraordinária, 15/12/2025. Disponível em: <<https://www.camaradourados.ms.gov.br/portal/noticias/0/3/7602/em-duas-sessoes-camara-aprova-orcamento-para-2026-limpa-a-pauta-e-prepara-recesso-parlamentar>>. Acesso em: mar. 2026.

[11] DOURADOS NEWS. *IBGE projeta ganho populacional e Dourados ultrapassa 264 mil habitantes*. Ago/2025. Disponível em: <<https://www.douradosnews.com.br/dourados/ibge-aponta-crescimento-e-confirma-dourados-como-a-segunda-maior/1263814/>>. Acesso em: mar. 2026.

II. Legislação

[12] BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Art. 1º, III (dignidade da pessoa humana); art. 3º, III (redução das desigualdades); art. 23, II (proteção das pessoas com deficiência); art. 37 (princípios da administração pública); art. 70 (fiscalização contábil e financeira); art. 145 e 156 (competência tributária municipal); art. 165, § 6º (renúncias de receita).

[13] BRASIL. *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)*, art. 113 (incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016). Exige estimativa de impacto orçamentário e financeiro para proposição legislativa que crie renúncia de receita.

[14] BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)*. Art. 11 (previsão e efetiva arrecadação de tributos); art. 14 (renúncia de receita: estimativa de impacto, não afetação de metas fiscais, medidas de compensação). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>.

[15] BRASIL. *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana)*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Art. 1º, § 2º: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2014/2012/lei/112764.htm>.

[16] BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão)*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>.

[17] BRASIL. *Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019*. Altera a Lei nº 7.853/1989 para incluir as especificidades inerentes ao TEA nos censos demográficos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm>.

[18] BRASIL. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (status de emenda constitucional, cf. art. 5º, § 3º, da CF).

[19] BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

[20] MUNICÍPIO DE DOURADOS. *Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003*. Código Tributário do Município de Dourados (art. 182 – isenções de IPTU).

[21] MUNICÍPIO DE DOURADOS. *Decreto nº 3.402, de 26 de dezembro de 2024*. Regulamenta a atualização dos valores da Planta Genérica de Valores Territorial e Predial e do lançamento do IPTU para o exercício de 2025 (IPCA-e de 4,4673%).

III. Jurisprudência e Pareceres de Tribunais de Contas

[22] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE-MS). *Parecer Prévio PA00 n. 13/2023*. Prestação de Contas Anuais de Governo do Estado de MS, exercício 2022. Rel. Cons. Flávio Kayatt. Apontamento: Demonstrativo 7 (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) elaborado em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), por não evidenciar: (i) os tributos renunciados; (ii) a modalidade da renúncia; (iii) os setores/programas/beneficiários. Disponível em: <<https://www.ageprev.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Tribunal-de-Contas-do-Estado-de-Mato-Grosso-do-Sul-PA00-13-2023.pdf>>. Acesso em: mar. 2026.

[23] TCE-MS. *Inspeção Ordinária (Gab. Cons. Ronaldo Chadid)*. Apontamento: “Receita Própria – IPTU inferior à arrecadação potencial do município, contrariando o artigo 11 da LRF.” Item 4.2 do relatório de inspeção. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tce-ms/143423069/relatorio-e-voto-143426601>>. Acesso em: mar. 2026.

[24] TCE-MS. *Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 2018 (“Manual de Peças Obrigatórias”)*. Anexo II, item 1.4.1. Estabelece a documentação exigida para prestações de contas municipais, incluindo demonstrativos de renúncia de receita. Disponível em: <<https://www.tce.ms.gov.br/legislacao/deliberacoes>>.

[25] STF. *ADI 6357 MC-Ref/DF*. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Confirmou a aplicabilidade do art. 113 do ADCT a todos os entes federativos, inclusive Municípios, no que tange à obrigatoriedade de estimativa de impacto orçamentário para renúncias de receita.

[25-A] STF. *RE 1.343.429/SP*. Rel. Min. Dias Toffoli. Plenário. J. 09/04/2024. DJe 18/04/2024. Declarou inconstitucional lei municipal de isenção de IPTU (Itirapina/SP) por ausência de estimativa de impacto orçamentário (art. 113, ADCT), mas modulou efeitos ex nunc reconhecendo o relevante aspecto social da isenção, que beneficiava munícipes em contexto de especial vulnerabilidade. Precedente diretamente aplicável ao caso (isenção de IPTU para pessoas com TEA).

[26] PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN). *Renúncia de receitas tributárias e Responsabilidade Fiscal*. Análise do art. 14 da LC nº 101/2000. Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/cidadania-tributaria/por-assunto/renuncia-de-receitas-tributarias-e-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em: mar. 2026.

[27] *Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa)*. Art. 10, VII: constitui ato de improbidade administrativa a concessão de benefício fiscal sem observância

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

das formalidades legais. Fundamento adicional para o rigor da presente análise.

IV. Referências Complementárias (Doutrina e Estudos Técnicos)

[28] APET (Associação Paulista de Estudos Tributários). *Lei de Responsabilidade Fiscal: requisitos para concessão de incentivos tributários*. Harada, Kiyoshi. Análise do art. 14 da LRF. Disponível em: <<https://apet.org.br/artigos/lei-de-responsabilidade-fiscal-requisitos-para-concessao-de-incentivos-tributarios/>>. Acesso em: mar. 2026.

[29] CANAL AUTISMO. *Brasil conhece, pela 1ª vez, seu número oficial de diagnóstico de autismo: 1 em 38, segundo IBGE*. 23/05/2025. Disponível em: <<https://www.canalautismo.com.br/noticia/brasil-conhece-pela-1a-vez-seu-numero-oficial-de-pessoas-com-diagnostico-de-autismo-1-em-38/>>. Acesso em: mar. 2026.

[30] GENIAL CARE. *Censo IBGE: Brasil tem 2,4 milhões de diagnósticos de TEA*. 23/05/2025. Disponível em: <<https://genialcare.com.br/blog/resultado-censo-ibge-2022/>>. Acesso em: mar. 2026.

[31] OBSERVATÓRIO DO AUTISTA / HORLIN, C. et al. *O custo dos transtornos do espectro do autismo (PLoS ONE, 2014)*. Estudo australiano: custo médio familiar estimado em AUD\$ 34.900/ano. Disponível em: <<https://observatoriodoautista.com.br/2020/05/13/custo-medio-de-uma-familia-com-filhos-autistas-ao-longo-da-vida/>>. Acesso em: mar. 2026.

[32] PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS. *Cadastro Imobiliário – Portal de Serviços*. Disponível em: <<https://portal.dourados.ms.gov.br/index.php/cadastro-imobiliario/>>. Acesso em: mar. 2026.